



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 270, §1º, II, do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270.....

.....

§ 1º

.....

II – à operação de fornecimento de bem material e serviços pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa corrigir imprecisão formal de redação para acrescentar a expressão “serviços” no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 270 do PLP nº 68, de 2024. Isso porque o IBS e a CBS são tributos que incidem sobre operações com bens e, também, com serviços.

Assim, ao ser estabelecido, para as cooperativas, em seu regime específico, a redução das alíquotas de tais tributos ao fornecimento pela cooperativa a seus cooperados, deve restar claro que tal fornecimento alcança



operações com bens e também operações com serviços, como é regra inerente aos próprios tributos IBS e CBS.

Neste sentido, é fundamental a inclusão expressa do termo “serviços”, de modo a abranger adequadamente tanto bens quanto serviços e garantir segurança jurídica e aplicabilidade das regras do regime específico para as cooperativas e seus cooperados.

Considerando a importância desta medida para o desenvolvimento das cooperativas e visando evitar contenciosos desnecessários, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**